



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020082/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
Processo LC n.º 068 – Homologado em 11/05/2020

Contrato de fornecimento de materiais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COMERCIAL EVERLING LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: COMERCIAL EVERLING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.969.537/0001-34, com sede à Rua João Paulo I, nº 284, Bairro Birck, no município de Missal - PR, CEP: 85.890-000, telefone para contato: (45) 3244-1812 / (45) 988113618, e-mail: comercialeverling@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Eloy Everling, portador da cédula de identidade nº 10.383.296-19 e do CPF sob nº 595.779.750-20, residente e domiciliado em Missal - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de Contentores Flexíveis de Rafia (BIG BAG) e Prensa Enfardadeira, para serem utilizados junto a Unidade de Valorização de Reciclados (UVR), conforme Convênio nº 4500048710/2018, firmado com a Itaipu Binacional, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	V.UNIT	TOTAL
01	40	Un	Contentor Flexível de Rafia com Alças (Big Bag) Big Bag composto de rafia de alta resistência, com quatro alças reforçadas, tecido 100% polipropileno, de coloração branca, capacidade de carga 500 kg nas dimensões 750 x 750 x 900 mm, sem saia de enchimento e sem válvula de descarga. Produto orientado pelas normas ABNT.	Maxirafia	65,00	2.600,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4721
de 15/05/20 PL

Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Salatzenico Nº 1995
de 14/05/20 PL

Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 024/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Giovane Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos Produtos/Materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 155 57	Cultivando Água Boa	756	449052280000 MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI	7179
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 155 57	Cultivando Água Boa	505	449052280000 MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRI	7180
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18 541 155 57	Cultivando Água Boa	756	339030190000 MATERIAL DE	7187



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Agricultura, Pec.Meio/Amb.			0					ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM	E	
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	18	541	155	57	Cultivando Água Boa	505	339030190000	MATERIAL ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM	DE E	7188

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

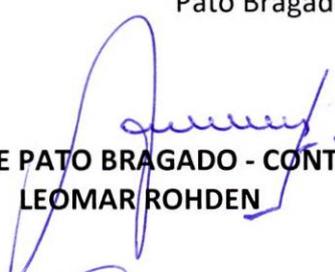
- Os equipamentos/materiais deverão ser entregues pela(s) licitante(s) em até 20 (vinte) dias após a solicitação efetuada pela Secretaria de Agricultura, junto a Unidade de valorização dos Reciclados (UVR), na Linha KM 13, Pato Bragado – PR.
- Os equipamentos deverão ter GARANTIA mínima de 06 (seis) meses, contra eventuais defeitos de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- O fornecedor deve declarar a marca dos equipamentos/materiais que irá entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- As empresas vencedoras deverão arcar com todo e qualquer gasto referente transporte dos equipamentos, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- Os equipamentos/mate entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pelas Secretarias Solicitantes.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e os equipamentos entregues, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 11 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


COMERCIAL EVERLING LTDA – CONTRATADA
ELOY EVERLING